PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206

POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 160 de 28/10/2003

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o Setor de Epidemiologia e Controle de Doenças - Vigilância Sanitária, nos termos do art. 37, IX da Constituição e dá outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional da Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, no âmbito do Município de Pouso Alto.

Art. 2º - A equipe de Epidemiologia e Controle de Doenças - Vigilância Sanitária será composta de 2 (dois) agentes de campo.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe de Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe de Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária farão jus a:

I – gozo de férias anuais de trinta dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe de Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, com a Administração Municipal de Pouso Alto se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de um ano, podendo ser renovados por iguais períodos, a critério da Administração, e através de termos aditivos, enquanto perdurar o programa do governo federal que subsidia estas contratações, até o máximo de 04 (quatro) renovações, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade ou outra esfera de governo, quando designado para atuar na Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante Anexo I desta Lei.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função da Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - A contratação do profissional seguirá critérios baixados por Decreto Executivo, com consideração de impessoalidade.

Art. 10º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle da Epidemiologia e Controle de Doenças - Vigilância Sanitária, ficará a cargo do Órgão Municipal de Saúde.

Art. 11 – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, para o exercício de 2003, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 12 – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:
I – Término do prazo contratual;
II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
III – Interrupção do programa;
IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art.3º e as verbas do art.4º.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de outubro de 2003.

Walter Sant'Ana Rangel
Prefeito Municipal
em Exercício

Janaína Soares Fonseca
Secretária em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206

POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida
Agente de Campo de Controle de Doenças Vigilância Sanitária.	2º Grau Completo	R$ 244,80	40 horas semanais